



VOTO

PROCESSO: 00058.018527/2020-87

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.
- BH AIRPORT**

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal^[2] do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins aprovada pela Decisão ANAC nº 216/2020^[3], decorrente dos impactos da pandemia da COVID-19, para ajuste no valor do desequilíbrio correspondente ao ano de 2020.

2.2. A alteração^[2] pretendida deriva da revisão dos valores de desequilíbrio no período de março a dezembro de 2020, e, em especial para os meses de outubro a dezembro de 2020, em que foram utilizadas projeções, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado.

2.3. Assim, em cumprimento ao disposto no Termo Aditivo nº 08/2021^[4] que determinou a revisão do fluxo de caixa marginal em 2021 do reequilíbrio aprovado pela Decisão supracitada, foi solicitado a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós COVID-19^[5] à Concessionária, que se manifestou^[6] informando o saldo atualizado.

2.4. Isto posto, foi realizada análise e atualização dos valores pela área técnica^[7] que concluiu que o montante de desequilíbrio devido à Concessionária passa a corresponder a R\$ 110.855.640,63 (cento e dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta três centavos), na data de 18 de dezembro de 2020. Observa-se, portanto, uma redução de 0,23 %, correspondente a R\$ 251.303,87 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão nº 216/2020^[3].

2.5. Conforme exposto pela área técnica, tem-se que o saldo remanescente do desequilíbrio apurado corresponde a R\$ 53.428.957,61 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), na data-base de 31/12/2020. "O referido saldo já considera o abatimento da Contribuição Fixa e Variável devidas em 18/12/2020. Após o abatimento das Contribuições Fixa e Variável, foi realizada a atualização do saldo pelo IPCA e taxa de desconto até 31/12/2020. A taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, foi mantida."

2.6. Desta forma, verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da Revisão do Fluxo de Caixa Marginal^[8] aprovado pela Decisão nº 216/2020 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Confins (MG).

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL**, aprovado pela Decisão nº 216/2020, do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014 – Aeroporto Internacional de Confins – BH Airport, conforme proposta^[8] apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] SEI 6059186
[2] SEI 5913393; SEI 5789299 e SEI 5790962
[3] SEI 5057635
[4] SEI 5586330 e SEI 5666717
[5] SEI 5719184 e SEI 5789304
[6] SEI 5781217 ; SEI 5781218; SEI 5902212 e SEI 5902211
[7] SEI 5913393 e SEI 5789299
[8] SEI 5790962



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 16/08/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6059798** e o código CRC **5593951E**.

